

**COMITÉ CONSULTIVO  
SOBRE A CONDUTA DOS DEPUTADOS**

**RELATÓRIO ANUAL DE 2019  
SEGUNDO SEMESTRE**

## **INTRODUÇÃO**

Nos termos do artigo 7.º, n.º 6, do Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses (Anexo I do Regimento do Parlamento Europeu, a seguir designado «Código de Conduta»), o Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados (a seguir designado «Comité Consultivo») publica um relatório anual sobre as suas atividades.

Devido à realização das eleições europeias em maio de 2019, foi adotado, em 20 de março de 2019, um relatório bianual abrangendo o período de 1 de janeiro a 1 de julho de 2019.

O presente relatório bianual abrange as atividades do Comité Consultivo, de 2 de julho a 31 de dezembro de 2019, e foi adotado pelo Comité em 4 de março de 2020.

## **Índice**

### **1. Antecedentes**

### **2. Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados**

#### 2.1 Composição

#### 2.2 Presidente

#### 2.3 Reuniões no segundo semestre de 2019 e em 2020

#### 2.4 Atribuições

#### 2.5 Atividades desenvolvidas

### **3. Atividades relacionadas com o Código de Conduta**

#### 3.1 Apresentação e atualização das declarações de interesses financeiros dos deputados

#### 3.2 Procedimento de controlo das declarações de interesses financeiros dos deputados

### **4. Administração**

## **Resumo**

O relatório relativo às atividades do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados abrange o período de 2 de julho a 31 de dezembro de 2019.

Desde a sua sessão constitutiva, em 11 de novembro de 2019, o Comité Consultivo recebeu um pedido de um deputado, solicitando orientações sobre a interpretação e a aplicação do Código de Conduta. O Comité prestou assessoria a título confidencial e dentro do prazo previsto no Código de Conduta.

O Comité Consultivo continuou a aplicar os mais elevados padrões de ética e transparência ao serviço dos deputados e da instituição, garantindo o respeito escrupuloso das disposições do Código de Conduta.

Em conformidade com o artigo 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta, o serviço administrativo competente (a Unidade de Administração dos Deputados da DG Presidência, que assegura o secretariado do Comité Consultivo) continuou a submeter as declarações de interesses financeiros, apresentadas pelos deputados desde o início da 9.ª legislatura, a um controlo geral de plausibilidade.

Os novos deputados apresentaram, na totalidade, 8 novas declarações de interesses financeiros no segundo semestre do ano, tendo sido atualizadas outras 47 declarações. Foram publicadas 79 declarações de participação em eventos organizados por terceiros.

## 1 ANTECEDENTES

O Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses estabelece os princípios orientadores de conduta e os principais deveres dos deputados no exercício dos seus mandatos. Em conformidade com os princípios orientadores, os deputados devem agir exclusivamente no interesse público e não devem aceitar quaisquer benefícios financeiros, diretos ou indiretos, ou qualquer outra gratificação.

Nos termos do artigo 2.º, alínea c), do Código de Conduta, os deputados não devem realizar atividades profissionais remuneradas ao serviço de grupos de pressão diretamente relacionadas com o processo decisório da União. O Código de Conduta, no seu artigo 6.º, prevê restrições sobre as condições em que os antigos deputados têm o direito de exercer atividades de grupos de pressão ou de representação.

O Código de Conduta prevê uma definição de «conflito de interesses» (ou seja, um interesse pessoal suscetível de influenciar indevidamente o exercício das funções de um deputado) e estabelece as medidas necessárias para o resolver. Nos casos em que não for capaz de resolver o conflito de interesses, o deputado deve notificá-lo por escrito ao presidente. Se esse conflito não for evidente à luz das informações contantes da sua declaração de interesses financeiros, o deputado deve divulgar qualquer conflito de interesses real ou potencial em relação à questão em apreço, antes de usar da palavra ou de votar em sessão plenária ou num dos órgãos do Parlamento, ou se for proposto como relator.

Ademais, o Código de Conduta estabelece normas pormenorizadas relativas à declaração de interesses financeiros. Mais concretamente, os deputados são responsáveis por apresentarem uma declaração com todas as informações obrigatórias exigidas, de forma rigorosa (por exemplo, trabalho remunerado ou não remunerado, atividades, participação em qualquer tipo de organizações nos últimos três anos anteriores ao seu mandato de deputado e também durante o mandato, outras participações, apoio recebido e respetiva categoria de rendimentos). Os deputados são livres de prestar quaisquer informações adicionais. A declaração inicial deve ser apresentada até ao fim da primeira sessão plenária subsequente às eleições para o Parlamento Europeu ou, no decurso da legislatura, no prazo de 30 dias após a entrada em funções do deputado. Em caso de alteração, deve ser apresentada uma declaração atualizada até ao final do mês seguinte. Os deputados não podem ser eleitos para funções no Parlamento ou nos seus órgãos, ser designados relatores ou participar em delegações oficiais ou em negociações interinstitucionais se não tiverem apresentado a sua declaração de interesses financeiros.

Estas obrigações de declaração são complementadas pelas Medidas de Aplicação do Código de Conduta. Em conformidade com estas Medidas de Aplicação, os deputados devem também declarar sem demora os eventos nos quais participem, organizados por pessoas ou organismos fora do âmbito das delegações oficiais do PE, sempre que as despesas de viagem, alojamento e/ou estadia tiverem sido reembolsadas ou pagas por terceiros (com exceção de determinadas categorias, como as instituições da UE, as autoridades dos Estados-Membros, as organizações internacionais, os partidos políticos, etc.).

Os deputados devem notificar e entregar ao presidente todos os presentes recebidos sempre que representem o Parlamento a título oficial. Ademais, no exercício das suas funções, os deputados devem abster-se de aceitar presentes com um valor aproximado superior a 150 EUR.

Estas declarações e o registo de presentes oficiais são diretamente acessíveis no sítio Web do Parlamento Europeu.

Todas as obrigações de declaração supramencionadas refletem as rigorosas exigências do Parlamento em matéria de transparência e de ética. Além disso, o Código de Conduta prevê um mecanismo para o acompanhamento e a execução das suas disposições.

A pedido do Presidente, o Comité Consultivo examina qualquer caso de alegada violação do Código de Conduta e o Presidente pode adotar uma decisão que estabeleça uma das sanções previstas no artigo 176.º do Regimento.

## **2 COMITÉ CONSULTIVO SOBRE A CONDUTA DOS DEPUTADOS**

### **2.1 Composição**

O Comité Consultivo foi instituído pelo artigo 7.º, n.º 1, do Código de Conduta.

Nos termos do artigo 7.º, n.ºs 2 e 3, do Código de Conduta, no início do seu mandato, o Presidente nomeia cinco membros efetivos, selecionados entre os membros da Comissão dos Assuntos Constitucionais e da Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu, tendo em conta a sua experiência e o equilíbrio político.

Nos primeiros dois anos e meio da 9.ª legislatura, os membros permanentes do Comité Consultivo nomeados pelo Presidente em 23 de outubro de 2019, são:

- Deputada Danuta Maria HÜBNER (PPE, Polónia);
- Deputado Giuliano PISAPIA (S&D, Itália);
- Deputada Karen MELCHIOR (Renew, Dinamarca);
- Deputada Heidi HAUTALA (Verts/ALE, Finlândia);
- Deputado Geert BOURGEOIS (ECR, Bélgica).

O Presidente nomeia também, no início do seu mandato, um membro suplente por cada grupo político não representado entre os membros efetivos do Comité Consultivo. Presentemente, os membros suplentes são:

- Deputado Gerolf ANNEMANS (ID, Bélgica);
- Deputado Helmut SCHOLZ (GUE/NGL, Alemanha).

### **2.2 Presidente**

Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Código de Conduta, cada membro efetivo do Comité Consultivo exerce a presidência rotativa por um período de seis meses. O artigo 3.º do Regimento do Comité prevê, ademais, que esta alternância segue, em princípio, por ordem decrescente, a dimensão dos grupos políticos a que pertencem os seus membros.

No decurso do segundo semestre de 2019, a deputada Danuta Maria HÜBNER foi o único membro efetivo do Comité Consultivo a assegurar a presidência.

### **2.3 Reuniões no segundo semestre de 2019 e em 2020**

No segundo semestre de 2019, o Comité Consultivo reuniu-se três vezes.

## **Calendário das Reuniões do Comité Consultivo no segundo semestre de 2019**

Segunda-feira, 11 de novembro<sup>1</sup>  
Terça-feira, 3 de dezembro  
Terça-feira, 17 de dezembro<sup>2</sup>

Na sua reunião de 11 de novembro de 2019, o Comité Consultivo adotou igualmente o seguinte calendário de reuniões em 2020.

## **Calendário de reuniões em 2020**

Terça-feira, 21 de janeiro<sup>3</sup>  
Terça-feira, 18 de fevereiro  
Terça-feira, 17 de março  
Terça-feira, 21 de abril  
Terça-feira, 26 de maio  
Terça-feira, 23 de junho  
Terça-feira, 14 de julho  
Terça-feira, 8 de setembro  
Terça-feira, 13 de outubro  
Terça-feira, 17 de novembro  
Terça-feira, 8 de dezembro

## **2.4 Atribuições**

O Comité Consultivo:

- Dá orientações aos deputados que o solicitem sobre a interpretação e a aplicação das disposições do Código de Conduta.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Código de Conduta, o Comité Consultivo dá orientações confidencialmente e no prazo de 30 dias úteis. O deputado que estiver na origem deste pedido pode basear-se nas orientações do Comité.

- Examina os casos de alegada violação do Código de Conduta e aconselha o Presidente sobre as eventuais medidas a tomar.

---

<sup>1</sup> Reunião constitutiva.

<sup>2</sup> Reunião extraordinária.

<sup>3</sup> Reunião adiada para 28 de janeiro de 2020.

Este exame ocorre a pedido do Presidente, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, segundo parágrafo, e do artigo 8.º do Código de Conduta.

Caso existam razões para supor que um deputado cometeu uma violação ao Código de Conduta, o Presidente comunica o assunto ao Comité Consultivo, exceto em casos manifestamente vexatórios. O Comité Consultivo examina, então, as circunstâncias dessa alegada violação e pode ouvir o deputado em questão. O Comité formula uma recomendação ao Presidente quanto a uma eventual decisão.

Se, tendo em conta essa recomendação, o Presidente concluir que o deputado em causa efetivamente infringiu o Código de Conduta, adota uma decisão fundamentada que imponha uma sanção ao deputado, em conformidade com o artigo 176.º do Regimento.

## **2.5 Atividades desenvolvidas durante o segundo semestre do ano**

### **2.5.1 Orientações sobre a interpretação e a aplicação do Código de Conduta**

No segundo semestre de 2019, na aceção do artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo, o Comité Consultivo recebeu de um deputado um pedido formal de orientação sobre a interpretação e a aplicação do Código de Conduta.

O caso dizia sobretudo respeito a um pedido de orientação sobre um potencial conflito de interesses decorrente da posição do deputado no Parlamento e de uma atividade empresarial privada do deputado fora do âmbito do seu mandato. Após ter solicitado ao deputado o fornecimento de informações contextuais adicionais, o Comité Consultivo concluiu assinalando as regras aplicáveis e recomendando ao deputado que, no caso de ser proposto como relator sobre um assunto conexo, recusasse essa função ou suspendesse a sua participação privada na atividade empresarial associada.

Ademais, durante este período, o Secretariado do Comité Consultivo continuou, como é já prática bem estabelecida, a dar resposta aos pedidos apresentados pelos deputados e assistentes, a fim de os ajudar a aplicar corretamente as disposições do Código e as respetivas Medidas de Aplicação.

## **3 ATIVIDADES RELACIONADAS COM O CÓDIGO DE CONDUTA**

### **3.1 Apresentação e atualização das declarações de interesses financeiros dos deputados**

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, do Código de Conduta, os deputados devem, sob a sua responsabilidade pessoal, apresentar uma declaração exaustiva dos seus interesses financeiros até ao final do primeiro período de sessões subsequente às eleições para o Parlamento Europeu ou, no decurso da legislatura, no prazo de 30 dias após a sua entrada em funções no Parlamento. No segundo semestre de 2019, todos os deputados eleitos nas eleições europeias de maio de 2019, bem como os outros deputados que entraram em funções durante a 9.ª legislatura, apresentaram as suas declarações de interesses financeiros dentro desse prazo.

Além disso, o artigo 4.º, n.º 1, prevê que os deputados prestem informações sobre qualquer alteração que tenha influência nas suas declarações, até ao final do mês que se segue à data

em que tal alteração tenha ocorrido. Em resultado desta obrigação, foram apresentadas ao Presidente 47 declarações atualizadas ao longo do segundo semestre do ano.

### **3.2 Procedimento de controlo das declarações de interesses financeiros dos deputados**

O artigo 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta prevê um procedimento de controlo a ser realizado pelo serviço competente em relação às declarações de interesses financeiros dos deputados.

Caso haja motivos para crer que uma declaração contém informações manifestamente incorretas, irresponsáveis, ilegíveis ou incompreensíveis, é efetuado um controlo geral de plausibilidade pela Unidade de Administração dos Deputados da DG Presidência, em nome do Presidente, para efeitos de clarificação. O deputado em causa dispõe de um prazo razoável para responder. Nos casos em que as clarificações introduzidas sejam insuficientes e, por conseguinte, o controlo não resolva a questão, o Presidente toma uma decisão quanto ao procedimento a adotar.

Ao longo do ano, o procedimento de controlo é aplicado tanto às novas declarações apresentadas pelos novos deputados que assumiram funções após as eleições, como aos deputados cujos mandatos têm início no decurso da legislatura. O procedimento de controlo é igualmente aplicado às versões alteradas de declarações existentes.

#### **4 ADMINISTRAÇÃO**

A Unidade de Administração dos Deputados da Direção-Geral da Presidência assegura o secretariado do Comité Consultivo e foi designada pelo Secretário-Geral como o serviço competente visado nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta. Os seus dados de contacto são os seguintes:

[Advisory.Committee@europarl.europa.eu](mailto:Advisory.Committee@europarl.europa.eu)

Parlamento Europeu  
Secretariado do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados  
60, rue Wiertz  
SPA AK 07B022  
B-1047 Bruxelas